

LEI Nº 17.534/2009

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.209/2010)



## **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM constitui órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de participação direta da sociedade civil na elaboração da política e das ações da municipalidade na temática ambiental, no sentido de garantir sustentabilidade das ações voltadas para o meio ambiente do Município do Recife.

**Art. 2º** Constituem finalidades do COMAM:

I - participar da elaboração de políticas públicas e diretrizes ambientais;

II - sensibilizar a coletividade para a consciência ambiental;

III - fiscalizar a execução das ações voltadas para o meio ambiente do Município do Recife.

**Art. 3º** Compete ao COMAM:

I - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno;

II - formular, atualizar e aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente e outras normas ambientais;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, na perspectiva da sustentabilidade ambiental;

IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável do Município do Recife;

V - analisar e opinar sobre políticas públicas, programas, planos e projetos municipais de recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio ambiental do Município do Recife;

VI - opinar sobre normas e padrões de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, definidos pelo órgão do Meio Ambiente;

VII - propor e opinar na formulação de projetos de lei do Poder Executivo e do Poder Legislativo pertinentes às unidades de conservação e demais espaços verdes do Município do Recife;

VIII - sugerir prioridades de atuação ao Poder Municipal, na perspectiva de inserir a dimensão ambiental nas intervenções e investimentos públicos e privados do Município do Recife;

IX - opinar sobre projetos de implantação, ampliação, redução ou relocação de estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, incluindo intervenções de impacto negativo na paisagem;

X - propor a redução ou paralisação de atividades poluidoras ou degradadoras do Município do Recife;

XI - analisar e aprovar projetos para financiamento pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, na forma da legislação específica, propondo formas de captação de recursos financeiros;

XII - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo FMMA;

XIII - divulgar a legislação ambiental brasileira, atentando para as determinações que interferem no meio ambiente urbano e/ou que exigem mudanças na gestão ambiental do Município do Recife.

**Art. 4º** Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do COMAM correrão por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, na forma da legislação específica.

**Art. 5º** O COMAM é composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, com direito a voto, na seguinte forma:

I - o secretário municipal responsável pela pasta ambiental, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - nove representantes dos Poderes Públicos municipal, Estadual e Federal, dentre esses 02 (dois) obrigatoriamente representantes do Poder Legislativo do Recife"

III - oito representantes da sociedade civil;

IV - dois representantes do setor produtivo.

§ 1º As regras de funcionamento e a representação dos segmentos no COMAM serão definidos no seu Regimento Interno.

§ 2º O vice-presidente do COMAM será escolhido entre os representantes da sociedade civil, na forma definida no seu Regimento Interno.

§ 3º Fica vedado o pagamento de auxílios ou jetons aos conselheiros.

**Art. 6º** Revogam-se as Leis Municipais nº s **15.707**, de 22 de outubro de 1992 e **15.857**, de 3 de janeiro de 1994, além das demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2009

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO  
Prefeito